

SESSÃO ORDINÁRIA
29.12.2017
Ponto 1

29 DEZ. 2017



APROVAÇÃO EM MINUTA

AUTORIZAÇÃO DO LANÇAMENTO DA DERRAMA RELATIVA AO ANO DE 2017 A COBRAR NO ANO DE 2018

Presente certidão de teor nº179/2017/DAM referente à seguinte deliberação camarária de 21 de dezembro de 2017:

“ De acordo com o estabelecido na alínea b) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, diploma que preceitua o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do art.º 18.º do mesmo diploma legal, constitui uma receita municipal.

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Considerando que de acordo com o n.º 4 do art.º 18.º da referida lei, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 euros.

Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais e da requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2018 e seguintes.

A Câmara Municipal, apreciando o exposto e concordando com o seu teor, delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a seguinte proposta de lançamento da derrama relativa ao ano de 2017 a cobrar em 2018, fixando-a em:

- *1,5% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que registem no ano anterior um volume de negócios que ultrapasse os 150.000,00 euros, nos termos do disposto art.º 18.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;*
- *0,75% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros, nos termos do disposto no art.º 18.º, n.º 4 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;*

29 DEZ. 2017

ASSEMBLEIA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE

SESSÃO ORDINÁRIA
29.12.2017
Ponto 1



Mais delibera remeter a presente proposta de deliberação à Assembleia Municipal para que este órgão deliberativo autorize o lançamento da derrama relativa ao ano de 2017, a cobrar em 2018, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com o compromisso de, no decurso do mês de Janeiro de 2018 se apresentar:

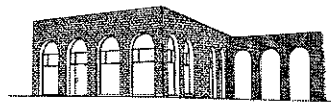
- *uma análise do impacto financeiro da receita na circunstância em que se delibera sobre a isenção da derrama para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros;*
- *a contextualização legal da medida*
- *uma proposta concreta do valor derrama, com o estudo e a implicação da medida para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros, contextualização legal devidamente organizada e subscrita pelos serviços ou pela Senhora Presidente.*

Esta deliberação foi aprovada em minuta."

Depois de discutido o assunto supra referido e verificando-se que se encontra de acordo com a legislação em vigor, **a Assembleia Municipal AUTORIZA**, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro, o **lançamento da derrama relativa ao ano de 2017, a cobrar em 2018, fixando a mesma nos seguintes termos:**

- **1,5% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que registem no ano anterior um volume de negócios que ultrapasse os 150.000,00 euros, nos termos do disposto art.º 18.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;**
- **0,75% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros, nos termos do disposto no art.º 18.º, n.º 4 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;**

SESSÃO ORDINÁRIA
29.12.2017
Ponto 1

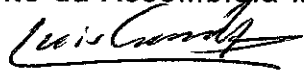


Esta deliberação foi tomada por unanimidade com _____ votos a favor,
_____ votos contra e _____ abstenções.

Nos termos regimentais e dos n.ºs 3 e 4, do artigo 57.º do RJAL, procedeu-se à
aprovação do ponto 1 em minuta por unanimidade, com _____ votos a
favor, _____ votos contra e _____ abstenções.

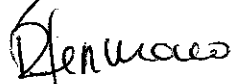
Marinha Grande, 29 de Dezembro de 2017

O Presidente da Assembleia Municipal


X Luís Guerra Marques


A Secretária

Paula Cristina Ascenso Moreira


Rui Jorge Monteiro Fidalgo Gomes



Município da Marinha Grande

Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DA MARINHA GRANDE



1

Minuta de Deliberação

Data: 21/12/2017	Ata: 34	Remeta-se a: Chefe DTT e A.H.
Aprovada por:		
Maioria ☐	Unanimidade ☒	
Observações:		
Carimbo 	Proveniência: Apresentada por Presidente da Câmara Municipal 	
A Secretária: 	O Presidente 	
Título: LANÇAMENTO DA DERRAMA RELATIVA AO ANO DE 2017 A COBRAR NO ANO DE 2018		

De acordo com o estabelecido na alínea b) do art.º 14.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, na sua redação atual, diploma que preceitua o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, o produto da cobrança de derramas lançadas nos termos do art.º 18.º do mesmo diploma legal, constitui uma receita municipal.

Considerando que de acordo com o disposto no n.º 1 do art.º 18.º da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro, os municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de IRC (Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas) que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.

Considerando que de acordo com o n.º 4 do art.º 18.º da referida lei, a Assembleia Municipal pode, sob proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse os 150.000 euros.

Considerando os investimentos em curso e que se perspetivam lançar no concelho da Marinha Grande nas áreas das infraestruturas de redes municipais e da requalificação urbana, cuja execução física e financeira terá um forte impacto na estrutura da despesa do orçamento camarário do ano de 2018 e seguintes.

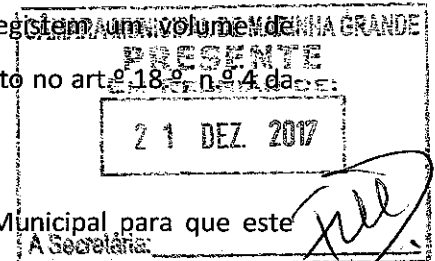
Município da Marinha Grande

Câmara Municipal



A Câmara Municipal, apreciando o exposto e concordando com o seu teor, delibera nos termos da alínea ccc) do n.º 1 do art. 33º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, submeter à Assembleia Municipal a seguinte proposta de lançamento da derrama relativa ao ano de 2017 a cobrar em 2018, fixando-a em:

- 1,5% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que registem no ano anterior um volume de negócios que ultrapasse os 150.000,00 euros, nos termos do disposto art.º 18.º, n.º 1 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;
- 0,75% para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros, nos termos do disposto no art.º 18.º, n.º 4 da Lei n.º 73/2013 de 3 de setembro;



Mais delibera remeter a presente proposta de deliberação à Assembleia Municipal para que este órgão deliberativo autorize o lançamento da derrama relativa ao ano de 2017, a cobrar em 2018, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013 de 12 setembro.

Esta deliberação foi tomada por unanimidade, com o compromisso de, no decurso do mês de janeiro de 2018 se apresentar:

- uma análise do impacto financeiro da receita na circunstância em que se delibera sobre a isenção da derrama para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros;
- a contextualização legal da medida;
- uma proposta concreta do valor da derrama, com o estudo e a implicação da medida para os sujeitos passivos com lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) que no ano anterior registem um volume de negócios que não ultrapasse os 150.000 euros, contextualização legal devidamente organizada e subscrita pelos senhores ou pela Senhora Presidente.

Esta deliberação foi aprovada em minuta.